



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS OPERADORES DE MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Operadores de Mesa, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, a serem cumpridas junto à Rádio Municipal.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao(s) contratado(s) corresponde ao vencimento mensal de R\$ 861,44 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

§ 1º. Asseguram-se ao(s) contratado(s) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

§ 2º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O(s) contratado(s) serão regido(s) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado(s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O(s) contratado(s) contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, uma vez que um dos Servidores já foi inativado e o outro a ser substituída já está na iminência de se afastar do exercício de suas funções, e se procederá a chamada de interessado(s) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, com suas alterações específicas para a função, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal da Administração; Unidade 01: Secretaria Municipal da Administração; Projeto/Atividade 2.030: Manutenção da Secretaria de Administração; 3.1.90.04.00.00.00.0001.:Contratação por Tempo Determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 129/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 129, de 10 de outubro de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS OPERADORES DE MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de dois (02) Operadores de Mesa, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para laborar junto à Rádio Municipal.

Este pedido justifica-se em face de Ofício encaminhado pela Diretora da Rádio Municipal Sãopedrense, Lisiane Maria da Silva – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação, haja vista a inativação do Servidor Adonir Antônio Fantinel e a iminência de inativação do Servidor Carlos Santos Burghausen, que ocorrerá no final do mês de outubro.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, estes profissionais para substituírem os Servidores nominados no ofício, a fim de que seja cumprida a escala semanal de trabalho junto à Rádio Municipal.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade da prestação dos serviços por parte da Rádio Municipal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Direção da Rádio Municipal à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.**